

Anexo II

Contrato de Estágio

Entre o Instituto de Educação e Desenvolvimento Profissional, adiante designado por IEDP, e a empresa _____, é celebrado o presente contrato, visando a formação dos estudantes em contexto de trabalho.

Art. 1º Definição

1. A componente de Formação em Contexto de Trabalho visa proporcionar o desenvolvimento de práticas que permitam complementar e consolidar as aprendizagens adquiridas noutras componentes de formação, bem como proporcionar aprendizagens específicas decorrentes das práticas de trabalho, através da adequada inserção no ambiente organizativo e social das empresas e outras organizações.
2. A formação em contexto de trabalho é sustentada na realização de um Estágio, com a carga horária de _____ horas, decorrendo mediante calendário a definir entre o IEDP e _____.

Art. 2º Objetivos

São objetivos da FCT, para além das componentes motivacionais, proporcionar - aos alunos - oportunidades para:

- a) Contactar com tecnologias e técnicas diferentes das situações simuladas em contexto de sala;
- b) Aplicar conhecimentos adquiridos;
- c) Mobilizar competências para resolver situações que decorrem do desempenho profissional;
- d) Desenvolver hábitos de trabalho, espírito empreendedor e sentido de responsabilidade;
- e) Contactar com as vivências inerentes às relações humanas em contextos de trabalho;
- f) Contactar com a estrutura, organização e funcionamento da entidade de acolhimento;
- g) Desenvolver a criatividade e a permeabilidade à inovação;
- h) Desenvolver capacidades de autoavaliação.

Art. 3º Atividades



1. O Estágio integra o exercício completo das atividades em contexto real, características do desempenho profissional, com principal incidência nas funções chave da profissão.
2. O Estágio deve traduzir um projeto individualizado, que permita estimular atitudes de autonomia, iniciativa, trabalho em equipa e permeabilidade à inovação científica e tecnológica.

Art. 4º Organização e Desenvolvimento

1. A organização e o desenvolvimento do Estágio obedecem a um plano de estágio, objeto de negociação entre as partes envolvidas e subscrito pelo estudante, pelo órgão de direção executiva/pedagógica do estabelecimento de ensino e pela entidade onde aquele decorre.
2. O plano de Estágio identifica os objetivos, o conteúdo e a programação das atividades, tendo em atenção o perfil profissional afeto à área do curso, o período em que o mesmo se realiza e os respetivos horários, o local e as formas de monitorização e controlo previstos, e faz parte integrante deste Contrato.
3. O Estágio desenvolve-se sob orientação de um professor responsável pela lecionação de disciplinas da componente de formação científico e/ ou tecnológica, designado “Professor Orientador de Estágio”.
4. A empresa/entidade de acolhimento do Estudante (entidade recetora/enquadradora de Estágio) deve nomear um colaborador responsável pelo mesmo, designado por “Tutor de Estágio”.
5. O horário de trabalho do estudante deve acompanhar o horário estabelecido na empresa e não deve exceder as 40 horas semanais, podendo ser desenvolvido com base em horários rotativos.

Art. 5º Competências

1. Compete ao Tutor:
 - a) Programar, dirigir, gerir e avaliar as atividades desenvolvidas durante o Estágio;
 - b) Orientar e apoiar o Estagiário;
 - c) Informar o Professor Orientador de Estágio sempre que ocorra algum incidente que prejudique o bom funcionamento do Estágio.
2. Compete ao Professor Orientador de Estágio:
 - a) Estabelecer contactos com o Tutor e fazer o acompanhamento no local de Estágio;
 - b) Avaliar, em conjunto com o Tutor, o desempenho do Estagiário.
3. Compete ao Estudante Estagiário:
 - a) Ser assíduo e pontual;
 - b) Desenvolver as atividades que lhe forem designadas, em conjunto com o Tutor;
 - c) Realizar os trabalhos de que for encarregado pelos orientadores.
4. Compete ao Encarregado de Educação:
 - a) Acompanhar o processo de estágios do seu educando;



- b) Articular unicamente com o Coordenador de Estágio ou Diretor de Turma, todos os assuntos referentes ao percurso do aluno no estágio. A escola deverá ser a única entidade a efetuar em contacto direto com a empresa.
- c) No caso do Encarregado de Educação estabelecer contato direto com a entidade recetora de Estágio, cessa toda e qualquer responsabilidade da escola, no que se refere ao Estágio de Estudante.

Art. 6º Duração do Estágio

1. O Estágio desenvolver-se-á num total de _____ horas.
2. A formação em contexto de trabalho (Estágio) pode ser repartida em mais do que um período de Estágio, ao longo do curso.
3. O Estágio desenvolver-se-á prioritariamente entre os meses de janeiro e julho, mas poderá vir a ser contemplado outro período, de acordo com as especificidades dos cursos, a disponibilidade das entidades enquadradoras/recetoras ou as necessidades relativas à organização da formação em contexto de trabalho.

Art. 7º Permanência do Estagiário

1. Por acordo entre a entidade recetora do Estágio e o estagiário, este poderá permanecer na empresa para além do tempo estipulado, se ambos o desejarem.
2. As condições desta permanência, tanto financeiras como de horários, deverão ser acordadas entre a entidade e o Estagiário.

Art. 8º Avaliação do Estágio

1. A avaliação do Estágio incide sobre as capacidades de adaptação do estudante ao meio profissional e de aplicação dos conhecimentos, competências e atitudes desenvolvidas durante a formação, sendo a classificação atribuída na escala de 0 a 20.
2. A avaliação do Estágio é da responsabilidade do Professor Orientador de Estágio, o qual articula com o profissional da entidade onde o mesmo decorre (Tutor).
3. Para efeitos de aprovação, o estudante deverá obter classificação igual ou superior a 10 no decurso das atividades de Estágio.



4. A avaliação do estágio é registada no “Relatório de Avaliação de Estágio”.

Art. 9º

Faltas

A assiduidade do estudante deve ser considerada na avaliação do Estágio e reger-se-á pela legislação em vigor (o estudante tem de cumprir pelo menos 95% da carga horária do Estágio).

Art. 10º

Interrupção do estágio

1. O Estágio poderá ser interrompido a qualquer momento por desistência do Estagiário, por incumprimento por parte do Estagiário ou por indicação do Tutor, devidamente fundamentada.
2. Verifica-se situação de incumprimento, quando o Estagiário se ausentar do local de estágio sem conhecimento do Tutor e/ou do professor Orientador de Estágio, ou quando não compareça no local de Estágio sem justificação. Considera-se ainda que o Estagiário está em situação de incumprimento, quando:
 - a) Faltar com o respeito que é devido ao Tutor, Professor Orientador de Estágio, ou quaisquer outras pessoas que se encontrem envolvidas no processo de seleção, colocação do aluno em Estágio, ou seu acompanhamento;
 - b) Desrespeitar as instalações e os equipamentos do local onde decorre o Estágio, através de atos intencionais ou facilitação de atos intencionais que provoquem ou possam provocar o furto, a destruição e avaria dessas instalações e/ou equipamentos.
3. A fundamentação referida no número um deverá ser entregue ao Professor Orientador, ao Tutor de estágio ou enviada por correio para a Escola. O Estagiário poderá também justificar a sua ausência verbal ou telefonicamente ao Tutor, ao professor Acompanhante de Estágio ou à Direção Pedagógica do IEDP.
4. Quando se verificar a desistência do Estagiário, esta situação deverá ser comunicada ao Tutor e ao Professor Orientador de Estágio com 72 horas de antecedência ao abandono por parte do Estudante.
5. A interrupção do estágio por indicação do Tutor deve ser comunicada ao Professor Orientador de Estágio.
6. O Estagiário pode interromper o Estágio, sem qualquer penalização, se este for concebido inicialmente para se repartir por vários períodos de tempo.

Art. 11º

Efeitos da interrupção do estágio

A interrupção do Estágio pelos motivos apontados no ponto 1 do artigo anterior implica a exclusão do aluno na componente de formação em contexto de trabalho, salvo se a escola decidir o contrário.

Art. 12º



Responsabilidade da Escola

1. A escola obriga-se a celebrar seguro escolar para cada um dos alunos Estagiários.
2. A responsabilidade da escola reporta-se aos eventos cobertos pelo seguro escolar.
3. Para todos os casos não referenciados no protocolo e/ou contrato de Estágio aplica-se a lei geral.
4. A responsabilidade da escola cessa em caso de abandono ou expulsão do estágio por parte do Estagiário.
5. No caso do aluno, ou do Encarregado de Educação recusarem um estágio selecionado pela escola, como adequado ao aluno, passam a ser responsáveis por apresentarem à escola outra alternativa;
6. No caso indicado no ponto anterior, a escola deixa de ser responsável, por colocar o aluno em Estágio, passando essa responsabilidade para o aluno e o Encarregado de Educação.

Art. 13º Casos Omissos

1. Os casos omissos ao presente contrato serão apreciados e solucionados pelo Professor Orientador de estágio, consultando, se necessário, o Tutor.
2. A Direção Pedagógica da escola tem o poder de resolver todos os casos omissos.

Art. 14º Casos Litigiosos

Para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação ou execução do presente contrato, as partes escolhem o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato encontra-se devidamente aceite e assinado no “*Plano de Estágio*” que se encontrará junto a este contrato, constituindo-se como único documento por cada aluno colocado em formação.

Lisboa, __ de _____ 2020

Entidade
(assinatura e carimbo)

IEDP
(assinatura e carimbo)



